



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANDRÉ PEREIRA ROMERA

AS PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO

ASSIS/SP

2023



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANDRÉ PEREIRA ROMERA

AS PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): ANDRÉ PEREIRA ROMERA

Orientador(a): CLAUDIO JOSÉ PALMA SANCHEZ

ASSIS/SP

2023

FICHA CATALOGRAFICA

Romera, André Pereira

R763p Penas alternativas e a ressocialização do apenado / André Pereira Romera. -- Assis, 2023.

44p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Cláudio José Palma Sanchez.

1. Penas (Direito Penal). 2. Sistema penitenciário. 3. Ressocialização. I Sanchez, Cláudio José Palma. II Título.

CDD 341.58

PENAS ALTERNATIVAS COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA ROMERA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: CLAUDIO JOSÉ PALMA SANCHEZ

Examinador:

ASSIS/SP

2023

DEDICATORIA

Dedico a minha família que esteve comigo me dando o devido apoio e suporte, mais especialmente ao meu padrasto, grande advogado criminalista ao qual me inspiro e para minha mãe que é autoridade espiritual em nossa casa na qual acredita e sempre acreditará em mim.

Ao meu pai e minha madrasta, residentes no estado do Paraná, que são exemplos de grandes profissionais na área da segurança pública.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao senhor Deus por sempre estar renovando minhas forças e me dando injeções de ânimo.

A orientação e atenção do meu orientador Claudio Sanchez, excelente profissional do mundo criminal.

E a respectiva e renomada FEMA.

**“Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador
Hoje tá difícil, não saiu o Sol
Hoje não tem visita, não tem futebol
Alguns companheiros têm a mente mais fraca
Não suportam o tédio, arruma quiaca
Graças a Deus e à Virgem Maria
Faltam só um ano, três meses e uns dias”**

(Racionais mc's)

RESUMO

O seguinte trabalho tem caráter de análise perante a eficácia das aplicações das penas alternativas prevista no Direito penal mínimo, como se ela cumpre o seu papel de ressocialização do apenado na sociedade, a título de manter a harmonia e ordem pública. Inicialmente, será analisado as origens da pena, quanto ao seu surgimento e também como ela começou a ser aplicada perante a sociedade, juntamente com o histórico de ressocialização do réu, e por fim explicando as ferramentas para a reintegração do Egresso e juntamente o quão importante é essa reeducação do mesmo, como ele é recebido na sociedade e o grande papel da igreja nisso.

ABSTRACT

The following work aims to analyze the effectiveness of the application of alternative penalties provided for in the minimum criminal law, as if it fulfilled its role of resocializing the punished in society, in order to maintain harmony and public order.

Initially, the origins of the penalty will be analyzed, as to its incorporation and also how it began to be applied in society, together with the defendant's resocialization history, and finally explaining the tools for the reintegration of the Egress and together how important it is this re-education of the same, how he is received in society and the great role of the church in this.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico de setor	28
----------------------------------	----

SUMARIO

1.INTRODUÇÃO.....	13
2. ORIGEM DAS PENAS.....	14
2.1 Vingança de Sangue.....	14
2.2 Vingança da Divindade.....	15
2.3 A Pena na Idade Media.....	16
2.4 A Pena na Idade Moderna.....	16
2.5 A Pena na Idade Contemporânea.....	16
3. ORDENAMENTO DAS PENAS.....	17
3.1 Penas existentes na nossa Constituição Federal.....	17
3.2 Penas Alternativas.....	17
3.3 ESPECIES DE PENAS.....	17
3.4 Pena Privativa de Liberdade.....	17
3.5 Pena Privativa de Direito.....	18
3.6 TIPOS DE REGIMES NA NOSSA LEGISLAÇÃO.....	18
3.6.1 Regime Fechado.....	18
3.6.2 Regime Semiaberto.....	18
3.6.3 Regime Aberto.....	19
4. DAS PENAS ALTERNATIVAS.....	19
4.1 Definição de Penas Alternativas.....	19
4.2 Origem das Penas Alternativas no Brasil.....	20
4.3 Fundamentos Para a Concessão das Penas Restritivas de Direitos.....	20
5. ESPECIES DE PENAS ALTERNATIVAS.....	21
5.1 Prestação Pecuniaria.....	21
5.2 Perda de Bens e Valores.....	21
5.3 Prestação de Serviços a Comunidade ou Entidade Publicas.....	22
5.4 Interdição Temporária de Direitos.....	22
5.5 As Vantagens das Penas Alternativas.....	24
5.6 A Eficácia das Penas Alternativas.....	24
6. DO SISTEMA PRISIONAL E JUDICIÁRIO.....	25
6.1 A Crise do Sistema Prisional.....	25
6.2 A Aplicação das Penas Alternativas.....	26

7 A RESSOCIALIZAÇÃO	27
7.1 A Ressocialização no Nosso Ordenamento Jurídico	28
7.2 Instrumentos Fundamentais Para a Ressocialização	28
7.3 A Educação	29
7.4 Trabalho.....	31
7.5 Esporte	32
7.6 Lazer.....	34
8 A REINTEGRAÇÃO	35
8.1 A Sociedade e o Ex-Detento.....	36
8.2 Oportunidade e Trabalho.....	37
8.3 Departamento de Atenção ao Egresso e Família (CAEF)	37
8.4 Programa de Inclusão Social de Egresso do Sistema Prisional (PRESP)...	38
8.5 Escritório Social Virtual (ESVirtual).....	39
8.6 COOPERESO (Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducando de Sorocaba e Região)	39
8.7 A Igreja e a Ressocialização.....	39
9.CONCLUSÃO	41
REFERENCIAS	43

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objetivo estar se aprofundando nas Penas alternativas como uma forma de ressocialização do indivíduo, dando início abordando a origem das penas, de como era essa realidade no passado e de como era utilizado o sistema punitivo pelos povos, mostrada as penas na idade média, idade moderna e na idade contemporânea.

Será mostrado os tipos de regimes que ditam a nossa legislação e explicando cada um deles, e assim chegaremos nas penas alternativas, na qual será comentado a sua origem, os fundamentos para a sua concessão e as suas espécies previstas na legislação vigente, e mostrando como está sendo a sua aplicação no sistema judiciário, da forma em que os tribunais de justiça vêm optando pela mesma.

E chegando na parte final desta pesquisa, adentraremos na parte da ressocialização e da reintegração do agente na sociedade, será abordado a importância da mesma juntamente com as ferramentas e instrumentos necessários para a reeducação do egresso, mostrando quais são estes instrumentos que estão previstos no R.I.P.

E assim encerra-se mostrando a importância da reintegração do egresso, mostrando os pilares desta importância, e também as oportunidades ofertadas pelo estado como os programas de inclusões sociais, aplicativos para ampliar alcances de serviços ao egresso e outros meios afins e comprovando o papel da igreja na ressocialização do apenado.

2. ORIGEM DA PENA

Para compreender de forma clara a origem das penas, é imprescindível analisar as suas origens para que possamos ver como surgiu esse sistema.

2.1 VINGANÇA DE SANGUE

Não tem como exatamente precisar como teve início de um sistema punitivo entre os povos, o que se sabe é que a pena começou a ser aplicada nas comunidades primitivas para aqueles que violavam as ordens que foram aplicadas em um determinado clã, era determinado uma regra e aquele que violava a mesma, era penalizado.

Não existia uma certa pessoa que tinha a total responsabilidade de punir o indivíduo, muito menos existia algum sistema de investigação para apurar os fatos, era apenas perguntado a determinada pessoa sobre quem cometeu a infração, é o penalizado era responsável pelo próprio ofendido e até os grupos sociais que ali estavam.

Neste período surge a lei Talão, conhecido pela expressão “olho por olho, dente por dente”, funcionava como um limite para a aplicação das penas, que era aplicado conforme a gravidade de todo o ocorrido. (Tal afirmação é conhecida hoje no nosso ordenamento jurídico, como o princípio da proporcionalidade).

“Nesse passo, aos que desrespeitassem algum interesse de seus membros punia-se com a perda da paz, que consistia na expulsão do infrator da comunidade, que perdia a proteção do grupo, e ao estranho que violasse qualquer valor individual ou coletivo era aplicada a vingança de sangue. (TELES, 2006, p. 19).

2.2 VINGANÇA DA DIVINDADE

Ainda na Idade Antiga o que pôde ser observado é outro aspecto relevante que com o passar do tempo, tomou força entre os antigos que foi a influência da religião, visto que a crença era de que a paz vinha toda dos deuses.

A pena possuía uma dupla finalidade: (a) eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, (b) evitar o contágio pela mácula de que se contaminara o agente e as reações vingadoras dos seres sobrenaturais. Neste sentido, a pena já começa a ganhar os contornos de retribuição, uma vez que, após a expulsão do indivíduo do corpo social, ele perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, podendo ser agredido por qualquer pessoa (CALDEIRA, 2009, p. 260).

Ainda nesta época, na China, foi criado o código das “cinco penas”, que tinha como finalidade em penalizar aqueles que praticavam o homicídio com a morte, aqueles que cometiam os crimes de furtos e as lesões era submetido a pena de amputação de um ou ambos os pés. Já o crime de estupro era punido com a castração do indivíduo, a fraude com a amputação do nariz e os delitos de menores potenciais ofensivos eram punidos com uma marca na testa. E em seguida, nas penas mais cruéis, eram utilizado o açoitamento, o furo nos olhos, e dai por diante.

Sendo assim, entre os séculos VI e VII a.C., com a ascensão do pensamento político, houve a debilitação da ideia teocrática do Estado, o que ocasionou a necessidade de leis escritas, sendo a principal delas o Código de Dracon, de 621 a.C. Em Atenas, referidas leis trouxeram equilíbrio entre o poder do Estado e a liberdade individual, afastando as práticas penais vingativas.

Para Platão, a lei tinha origem divina e a justiça seria a força da harmonia entre as virtudes da alma, tendo como único fim o respeito à lei. Para ele, a pena teria função de melhorar o indivíduo, servindo de exemplo para os demais cidadãos.

Já para Aristóteles, embora ele sendo um discípulo de Platão, tinha uma percepção dissonante deste. Para ele a pena seria um meio apto a atingir o fim moral pretendido pela convivência social, já que acreditava no poder da intimidação das sanções. Sustentava que o delinquente deveria ser castigado pois as pessoas, em sua maioria, só se abstêm de más condutas por temerem as punições. Ademais, entendia que o castigo restabelecia a igualdade entre os indivíduos violada pelo ato delituoso.

2.3 A PENA NA IDADE MEDIA

O império Romano teve a sua queda com a invasão da Europa pelos chamados “povos barbaros”, sendo assim, inicia-se a idade média. Neste período o direito germânico obteve uma grande aplicação e observação, pois o mesmo se resultava do próprio domínio exercido por este povo. No início deste período a pena era figurada pela forma como era aplicada, ou seja, sem chances de defesa para o acusado, que tinha como a sua pena de caminhar sobre o fogo ou até mesmo mergulhar em água fervente para provar a sua inocência. Por essas penas abundantes, raramente escapavam das punições.

2.4 A PENA NA IDADE MODERNA

Passados os anos, indo mais além com o movimento do iluminismo e inclusive com as novas ideologias advindas do Renascimento, e juntamente com as obras preconizadoras de ideais liberais, como a do grande Marques de Beccaria, a pena assumiu um fim utilitário assim abandonando a fundação teológica.

2.5 A PENA NA IDADE COMTEMPORANEA

Nesta idade, chegavam-se novas conquistas no modo de punir. Sendo assim, a sociedade deveria encontrar uma forma justa e humana de punir os indivíduos que viessem a cometer algum crime. Tendo o fim do absolutismo, a pena não era uma reafirmação do poder do rei, mas sim uma represália em nome da sociedade, sendo

assim, o indivíduo com os crimes que comete, se torna rival da sociedade. Nesta época surgiu o livro que marcou o que se entende por pena, “ Dos delitos e das penas”, publicado em 1764, escrito por Cessare Beccaria.

3. ORDENAMENTO DAS PENAS

3.1 Penas existentes na nossa Constituição Federal

A Constituição Federal definiu, em seu artigo 5*, inciso XLVI, as espécies de penas privativas ou restritivas de liberdade, sendo elas; a multa, perda de bens, a prestação de serviço a comunidade e pôr fim a suspensão ou a interdição de direitos. Vale ressaltar que, o prezado artigo da Constituição Federal, definiu com isso, o princípio da individualização da pena como um direito excepcional do indivíduo, sendo assim, as penas aplicadas ao criminoso se resultam de um processo judicial submetido ao Princípio da ampla defesa e do contraditório.

3.2 Penas alternativas

As penas alternativas vêm com a finalidade de fazer o apenado vir a cumprir sua pena em liberdade, substituindo as penas restritivas de liberdade, e sendo assim, dá ao agente a possibilidade de o mesmo vir a continuar interagindo com a sua família e com a sociedade, continuando a cumprir infração penal. As penas alternativas tem o caráter educativo, visando que o agente se reedueque fora do sistema prisional.

3.3 ESPECIES DE PENAS

3.4 Pena privativa de liberdade

A pratica da privação da liberdade é uma das modalidades adotada pelo código penal que tem por objetivo interferir no direito constitucional de ir e vir do indivíduo, vindo a recolher o mesmo em uma unidade prisional.

Quando falamos em penas restritivas de liberdade estamos falando na ocasião em que o agente se sujeita a; reclusão (crimes graves), detenção (crimes menos graves) e prisão simples (contravenções penais). O nosso ordenamento jurídico prevê o cumprimento destas penas em; fechado (Penitenciária de segurança máxima), semiaberto (colônia agrícola, industrial) e por último, o aberto (casa de albergado ou similar).

3.5 Pena privativa de Direitos

As penas restritivas de direitos são uma alternativa a prisão, pois ao invés do criminoso estar vindo a cumprir sua pena em um estabelecimento prisional, o mesmo apenas sofrera limitações de alguns de seus direitos como caráter de cumprimento da lei.

3.6 TIPOS DE REGIMES NA NOSSA LEGISLAÇÃO

3.6.1 REGIME FECHADO

Quando se fala em regime fechado a pena será cumprida no sistema prisional de Segurança máxima ou de Segurança Média. Os apenados com a pena superior a 8 Anos ficara sujeito a este regime, podendo este vir a cumprir no semiaberto se atender os seus requisitos legais. Nesta espécie, ocorre o trabalho diurno dentro da unidade, com o isolamento no período noturno, sendo admitido o trabalho externo, isto é, fora da unidade, quando se tratar de serviço público.

3.6.2 REGIME SEMIABERTO

Nesta espécie, estão sujeitos os condenados a pena superior que 4 anos e inferior a 8 anos. A execução desta pena ocorre mediante trabalho em colônia agrícola, industrial ou similares. Por este regime se tratar de uma punição mais branda, poderá o apenado a realizar seus trabalhos de forma externa, e a oportunidade de participar de cursos profissionalizantes. Tal regime deixa claro a sua intenção de reingressar o

apenado a sociedade novamente, uma vez que torna ele mais próximo do mercado de trabalho.

3.6.3 REGIME ABERTO

Com a diferença clara dos outros tipos de espécies, esta vem com o intuito de senso de responsabilidade e auto disciplina do apenado, não tendo uma certa rigidez aos demais. É de aplicação aos crimes que tem menos lesividade, e que apresentam menos perigo a sociedade. Quando ocorre a progressão do agente para o regime aberto, existe a compreensão que o apenado esteja apto para o mesmo. O controle do estado sobre o indivíduo se dará pelo recolhimento noturno obrigatório, cujo horário se dará ao limite máximo de até as 22 horas da noite, além de trabalho e estudo em unidade autorizada. Vale destacar que poderá o réu a retornar a cumprir sua pena em regime mais rígido se o indivíduo vier a cumprir algum crime doloso.

4. DAS PENAS ALTERNATIVAS

4.1 DEFINIÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

As penas restritivas de direitos juntamente com a de multa, constituem as chamadas penas alternativas, que têm por finalidade evitar a colocação do condenado na prisão substituindo-a por certas restrições, ou seja, perda de bens, limitação de fim de semana, interdição de direitos ou obrigações (prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade). (Estefam,2002 p.398.)

A expressão “Penas alternativas” é a denominação mais frequente para classificar o conjunto variado de práticas punitiva não carcerarias. As penas alternativas são

utilizadas como uma reação estatal sobre a conduta de alguém que pratica um fato que é definido como crime na nossa legislação.

4.2 ORIGEM DAS PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL

As penas alternativas no Brasil têm sua origem perante uma série de alterações na legislação penal aos longos dos anos. O sistema de penas alternativas foi implementado para oferecer uma abordagem mais humanizada e eficiente a justiça criminal, com o intuito de reduzir a superlotação carcerária e estar oferecendo oportunidades de reintegração social aos infratores de baixo potencial ofensivo.

As penas alternativas foram oficialmente instauradas pela lei n° 9.714, de 25 de novembro de 1998, que acrescentou ao nosso Código Penal o artigo 44, estabelecendo assim as chamadas Penas restritivas de direitos. Antes dessa lei, os tipos de penas eram basicamente privativos de liberdade (a prisão) ou multas.

4.3 FUNDAMENTOS PARA A CONCESSAO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

Os elementos que fundamentam a concessão das penas restritivas de liberdade para a restritivas de direitos, está descrita no artigo 44 do Código Penal, são elas:

I - Aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; (Redação dada pela Lei n° 9.714, de 1998)

II - o réu não for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei n° 9.714, de 1998)

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (Redação dada pela Lei n° 9.714, de 1998)

Diante exposto, conclui que a substituição da pena do réu, dependera destes requisitos que estão elencados no mesmo.

5. AS ESPECIES DAS PENAS ALTERNATIVAS

As espécies das penas alternativas, estão descritos no artigo 43 do Código Penal, são eles:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

I - prestação pecuniária

II - perda de bens e valores;

III - limitação de fim de semana.

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas

V - interdição temporária de direitos;

VI - limitação de fim de semana.

O Magistrado, reunido de todos os requisitos, deverá aplicar a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito.

5.1 Prestação Pecuniária

A Prestação Pecuniária é uma das modalidades de sanção alternativas, que visa o pagamento de dinheiro a vítima, ou até mesmo uma entidade pública e também privada que atenda a finalidade social.

Em relação ao valor a ser pago, consoante o artigo 45 § 1º, a fixação do magistrado não poderá ser inferior a um salário mínimo e não ultrapasse a 360 salários mínimos.

Ela será paga de acordo a ordem de prioridade, sendo primeiro á vítima, aos seus dependentes ou a entidade pública ou privada com o objetivo social, porem se estes aceitarem, a prestação pecuniária poderá ser alterada para uma prestação de outra natureza.

5.2 Perda de bens e valores

A perda de bens e valores está descrita tanto no artigo 43, inciso II do Código Penal como no artigo 45,§ 3º. Ao condenado, ficara sujeito a perda de bens e valores em prol do Fundo Penitenciário que tem como o teto o total do prejuízo que o apenado causou ou até mesmo a vantagem financeira indevida que o réu obteve.

Como cita Capez, 2011, p. 455)

“Perda de bens e valores: trata-se da decretação de perda de bens móveis, imóveis ou de valores, tais como títulos de credito, ações etc. Não pode alcançar bens de terceiros, mas apenas os bens do

condenado. Essa pena consiste no confisco generalizado do patrimônio lícito do condenado, imposto como pena principal substitutiva da privativa de liberdade imposta.”

5.3 Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidades Publicas

A Prestação de trabalho comunitário que também é conhecida como serviço comunitário, está previsto nos artigos 43 e 46, ambos do Código Penal.

Essa medida consiste em nas atribuições de tarefas gratuitas, sendo em hospitais, orfanatos, entidades de assistência sociais e escolas.

Este tipo de modalidade de pena, será aplicada quando a pena aplicada ao réu não seja superior a seis meses.

A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado”, devendo ser cumprida “em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais” (PRADO, 2002, p. 485).

As tarefas que serão impostas ao apenado, será de observância com base na aptidão do mesmo, e serão prestadas devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

É de importância salientar que as tarefas que serão designadas ao réu serão realizadas de forma totalmente gratuita, sem que haja nenhum tipo de remuneração, cuja determinação é estabelecida pelo artigo 30 da lei de Execuções Penais.

5.4 Interdição Temporária de Direitos

Esta interdição irá consistir na limitação de determinados direitos, que vem com a finalidade de impedir ao réu o exercício de algumas atividades e também de exercer algumas funções, o tempo desse impedimento será da mesma pena aplicada. Este

tipo de modalidade de pena, poderá abranger tanto qualquer tipo de infração, ou apenas os crimes alancados no Código.

O artigo 47º do CP descreve as interdições temporárias de direitos, são elas:

- I – Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública bem como de mandato eletivo;
- II – Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
- III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir
- IV- Proibição de frequentar determinados lugares;
- V- Proibição de se inscrever-se em concursos, avaliação ou exame público.

Cada interdição consistirá em:

1. A Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública bem como de mandato eletivo, esta modalidade será aplicada aos apenados que praticaram crimes perante o exercício de suas funções ou cargo.
2. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, ela deverá ser aplicada cuja profissão, há uma necessidade de autorização do Órgão do Poder Público ou até mesmo uma habilitação específica para o seu funcionamento.
3. Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir, esta medida será aplicada, com base no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, e esta regra será aplicada somente nos crimes culposos que são cometidos nos trânsitos. O réu ficará totalmente inapto para conduzir seu veículo. Vale ressaltar que esta regra, não será aplicada ao veículo de tração animal, como uma carroça por exemplo.
4. Proibição de se inscrever-se em concursos, avaliação ou exame público, o réu estará inapto a se ingressar num concurso, pois o mesmo não poderá tomar posse, pois o apenado está impedido.

5.5 AS VANTAGENS DAS PENAS ALTERNATIVAS

Observa-se várias vantagens ao apenado quando o assunto é Pena Alternativa. Ao encarcerar o indivíduo, o mesmo passará a conviver com outros detentos, na maioria das vezes, de alta periculosidade, aliás, é um dos vértices do fundamento das penas alternativas. Um lugar onde encontra-se homicidas, latrocidias, parece ser desproporcional submeter, por exemplo, o agente que furta um objeto de mínimo valor para se alimentar, conhecido também como furto famélico, introduzi-lo no meio dos apenados de grande periculosidade. Ao aplicar as penas alternativas, impossibilita o réu de estar no convívio dos outros apenados, evitando assim, a possibilidade de no influenciá-lo no mundo do crime.

Uma outra vantagem, já a favor do estado, está nas custas do réu preso, um dado disponível do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), coletada em 2022, indicado que um preso custa, em média, R\$ 1,8 mil mensais aos cofres públicos.

Ao aplicar as penas alternativas, o réu terá uma maior chance de ressocialização, pois evita o deslocamento do condenado de sua família e de seu local de trabalho.

5.6 A EFICACIA DAS PENAS ALTERNATIVAS.

Pode-se observar as vantagens das Penas Alternativas, uma vez que o agente não estará num ambiente que certamente o levará a más companhias de réus condenados por crimes mais gravosos.

O encarceramento do réu custa caro e não recupera o condenado, prisões lotadas, celas com super lotações, sem um devido acompanhamento psicológico e também sem nenhum programa capacitado com o intuito de recupera-lo.

Sendo assim, conclui-se a aplicabilidade das penas alternativas é uma ferramenta segura para que o réu venha a se recuperar e se ressocializar dentre a sociedade.

6. DO SISTEMA PRISIONAL E JUDICIÁRIO

6.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL

As penas alternativas, tem como princípio evitar a superlotação carcerária, de promover a ressocialização do apenado, amenizar os custos para o sistema prisional e de proporcionar uma resposta mais justa e proporcional aos demais tipos de delitos cometidos.

Entretanto, o sistema prisional Brasileiro se apresenta como algo desumano, até mesmo unidades que não tem a devida higiene, onde os presos são alimentados com comidas azedas e estragadas.

O condenado é jogado numa cela e assim é esquecido, sendo sujeito a vexames e humilhações, sendo também sendo castigados pelos agentes prisionais. A superlotação carcerária é um dos maiores problemas, pois estas rebeliões acabam por terminando em rebeliões, causando mortes, destruições e até mesmo retaliações de facções criminosas em forma de protesto. Para Baratta (2007):

“A prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo.”

O sujeito que comete um crime de menor potencial ofensivo é inserido nas penitenciárias e acabam saindo de lá indivíduos de alta periculosidade, uma vez que,

dentro da cela, misturado com criminosos, o réu adquire más costumes levando para a vida á fora. Como diz Cesar Barros Leal:

“É de conhecimento geral que a cadeia perverte, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão, essa monstruosa opção, perpetua-se ante a impossibilidade da maioria como uma forma ancestral de castigo. Positivamente, jamais se viu alguém sair do cárcere melhor do que quando entrou. ”

6.2 A APLICAÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS

É de notoriedade que as penas alternativas são bem vindas se for cumpridos seus requisitos. Um levantamento realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que revelam a opção dos Magistrados pelas penas alternativas em detrimento da prisão, uma vez que a cada 10 sentenças que começaram a ser cumpridas no estado no ano de 2015, nove eram não privativas de liberdade, elas permitiam que o condenado cumprisse suas penas fora do sistema prisional.

Segue um Dado estatístico extraído do site do Conselho Nacional de Justiça pela preferencia de penas não privativas de liberdade em comparação a execução de penas privativas de liberdade:



Figura 1: Gráfico de Setor, Calculo de Execuções de penas não privativas de liberdade e de Execuções de penas privativas de liberdade.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça- CNJ

Seguindo com levantamentos do Conselho Nacional de Justiça, de 27 Tribunais de Justiça do País, dez foram destacados pelo CNJ por apresentarem números de execuções penais não privativas de liberdade superiores às penas de prisão, cujo Tribunais são: Acre, Maranhão, Paraná, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Roraima, Amapá, Minas Gerais e Gois.

Essas medidas adotadas se contrapõem a “cultura do encarceramento”, e assim contribuem para reduzir a superlotação e também as crises do sistema carcerário no Brasil.

7. A RESSOCIALIZAÇÃO

De antemão, é de importância destacar que o sucesso das penas alternativas dependerá de uma série de fatores, como por exemplo uma efetiva fiscalização do cumprimento da pena do réu, o acesso aos programas de capacitação e também a reintegração social, e verificar o comprometimento do infrator em estar cumprindo as condições estabelecidas das penas alternativas. As penas alternativas, se bem

implementadas e assistida de perto, a mesma pode desempenhar um papel muito significativo na diminuição da reincidência criminal e na promoção de uma justiça bem eficiente e humanizada.

As penas alternativas vêm com o objetivo de promover a ressocialização do infrator na sociedade, proporcionando assim uma alternativa à prisão.

7.1 A Ressocialização no Nosso Ordenamento Jurídico

Observando no nosso ordenamento jurídico, é vedado a pena de caráter perpétuo, como dita a nossa Constituição Federal, no seu art. 5º XLVII 'não haverá penas: alínea B, de caráter perpétuo', sendo assim, vemos a importância da reintegração do apenado pelo motivo do mesmo não ficar preso pelo resto de sua vida.

Observa-se também, no artigo 1º, da Lei de Execuções Penais que, A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Vemos nitidamente a intenção do estado em não só punir o agente pelo crime que cometeu, mas de também ressocializar o mesmo, de reintegrar na sociedade e de dar uma nova perspectiva de vida a ele, uma vez que ele terá uma oportunidade de uma nova chance de recomeço.

7.2 Instrumentos Fundamentais para a Ressocialização

Quando falamos em instrumentos para a ressocialização do indivíduo, mencionamos o Regimento Interno Padrão, mais conhecido também como R.I.P. Este regimento, onde o mesmo fala em Direitos, no seu artigo 22, cita: "Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados: Inciso III, alínea D "As instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer,

proporcionando assim a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação”

Veja bem, aqui notamos as ferramentas, instrumentos essenciais para a reinserção do preso a sociedade, uma vez que foi concedida as oportunidades dignas para a sua recuperação e para o seu desenvolvimento pessoal.

7.3 A Educação

O R.I.P (Regimento Interno Padrão), na sua previsão de direitos dos condenados, em seu artigo 22, menciona a educação como um dos direitos básicos. Como um ponto inicial de reflexão, é de conhecimento que existe uma crescente evasão nas escolas, vale mencionar o ensino médio neste caso, cujo período é o de maior abandono, em alguns casos nos níveis fundamentais também, e isso torna-se frequente em escolas localizadas nas periferias. A evasão em si ocorre por inúmeros motivos, mas dentre delas verifica-se a necessidade dos jovens em trabalhar desde cedo para manter a renda dentro de sua residência, e nos piores dos casos, temos uma progressão evasiva por conta de um contato bem cedo dos jovens ao mundo do crime, sendo assim, uma porta mais “fácil” e “rápida” de conseguir um sustento familiar e também de adquirir tudo aquilo que acreditam ser quase impossível trabalhando honestamente.

É comum ver a progressão de números de indivíduos que por estes e outros motivos transcorre de serem detidos, e com isso é notável casos que onde celas que teriam a capacidade de comportar uma quantidade X de detentos, acabam recebendo assim 10 vezes mais do que aquela cela foi projetada para estar recebendo. Em um levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com uma população de 214 milhões de pessoas, o Brasil tem mais de **909.061** pessoas vivendo em prisões. Ainda seguindo pelos levantamentos do CNJ, existem unidades prisionais com mais de 2 mil presos, sendo que o espaço comportaria apenas 1.500.

Com essas informações acima citada, é de importância mencionar que, com o abandono dos ensinos, a tendência do analfabetismo tende a crescer cada vez mais.

Uma pesquisa divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cuja pesquisa foi de autoria da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios), o Brasil tem quase 10 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não sabem ler e nem escrever.

Tendo o conhecimento das evasões das escolas pelos infratores, sejam adolescentes que recém abandonaram o estudo, ou até mesmo indivíduos já com uma grande vivência, e também com o índice citado acima, de pessoas que não sabem ler e nem escrever, o estado oferece qualificações para estas pessoas dentro de suas unidades prisionais. Nesta oportunidade, o estado oportuno professores capacitados dentro das unidades, podendo assim o preso que não terminou seus estudos concluir até o ensino médio com a emissão de diploma, e até mesmo contar com cursos de categoria profissionalizantes em prol de sua capacitação.

Algumas das formas em que o estado disponibiliza para os presos:

1. Educação formal: Algumas unidades prisionais oferecem programas educacionais formais, que podem incluir aulas de alfabetização, de ensino fundamental e médio, como foi mencionado no texto acima, e até mesmo aulas preparatórias para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

De acordo com Lucas Roberto Gonçalves da Silva, diretor do Grupo de Capacitação, aperfeiçoamento e Empregabilidade da SAP (Secretaria de Administração Pública), numa notícia extraída no Portal Hortolândia, site de notícias, Sentenciados de unidades prisionais localizadas em Campinas, Bragança Paulista, Itapetininga, Iperó, Limeira, Sorocaba, e Porto Feliz estão participando do curso preparatório para o ENEM, ao todo, serão 160 horas de aulas online.

É de importância também destacar o relato de Sandra Seabra Moreira, repórter da Revista Educação:

“As 19.597 inscrições para o Enem para pessoas que estão presas significam um aumento de 12,5% sobre a última edição. Todos buscam a faculdade, como Ana, de 31 anos, para resgatar a vida. “O que transforma é a educação, essa é a certeza que tenho hoje e a que quero passar para o meu filho mais velho”

“SANDRA SEABRA MOREIRA, 3 DE JANEIRO DE 2023”

2. Cursos profissionalizantes: Existem presídios que disponibilizam cursos que visam a capacitação os detentos com habilidades técnicas específicas, como a carpintaria, informática, costura, marcenaria, dentre outros. Essa qualificação para o preso, pode agregar muito na vida do reeducando, pois o mesmo adquirir habilidades que os auxiliem na reintegração a sociedade após cumprimento de sua pena.
3. As universidades em presídios: Em algumas regiões, é possível encontrar parcerias entre as universidades e presídios, onde são oferecidos ao condenado, cursos de graduação e pós graduação.
4. As bibliotecas: Muitos presídios disponibilizam as bibliotecas para que os presos tenham acesso aos livros e materiais de leitura, o que pode ser primordial no desenvolvimento intelectual e na ampliação de conhecimentos.

Estar promovendo a educação e o acesso ao conhecimento dentro das unidades prisionais é essencial para assim oferecer aos presos a chance de serem reabilitados, e de reduzir as taxas de reincidência após a sua liberdade total. Sendo assim, essas disponibilidades de ensino do estado dentro das cadeias, é extremamente necessária para melhorar as condições e o acesso à educação dentro do nosso sistema carcerário.

7.4 Trabalho.

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 170 dispõe, "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social". O trabalho sempre esteve no meio da vida em sociedade, cujo trabalho seja ele manual ou intelectual, dá ao indivíduo dignidade dentro de seu meio familiar e social. E não sendo diferente, o trabalho do preso encontra-se inserido no meio desta ótica que vincula o trabalho a existência digna do ser humano.

Nesta linha de pensamento, descreve o Professor Celso Delmanto:

"O trabalho é direito e dever dos presos. Será sempre remunerado (em valor não inferior a três quartos do salário mínimo), mas devendo a remuneração atender à reparação do dano do crime, assistência à família etc. (LEP, art. 29). Garante-lhe, ainda, este art. 9 do CP, os benefícios da Previdência Social. Assim, embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (LEP, art. 28, § 2º), ele tem direito aos benefícios previdenciários."

Esta jornada de trabalho dos presos, não poderá ser inferior a seis horas e também não poderá exceder oito horas diárias, e respeitando os domingos e feriados, como dispõe o artigo 33 da LEP: " A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. Parágrafo único. pode ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal."

7.5 Esporte

O esporte no sistema carcerário, se trata de conceber uma proposta de lazer como uma possibilidade de humanização e sensibilização, que possa auxiliar a desencadear iniciativas de reflexão do preso sobre sua realidade, tanto na prisão quanto na sociedade como um todo, e ponderar sobre sua reinserção na sociedade. Vale ressaltar que, o direito ao lazer não se trata simplesmente em conceder um programa para o preso ocupar o tempo, se acalmar, desviar a energia, ou até mesmo para que ele se mantenha ocupado para não vir se revoltar contra o sistema opressor.

A respeito deste assunto, vale a pergunta: pode um programa de esporte e lazer contribuir para a ressocialização dos presidiários? Como?

O esporte desempenha um papel bem importante no sistema carcerário, embora o contexto prisional possa não ser tão favorável, as práticas de atividades esportivas oferecem grandes benefícios significativos para os detentos. Algumas das importâncias do esporte na cadeia:

1. A saúde física e mental: O exercício físico proporcionado pelo esporte ajuda na melhora da saúde geral do preso, uma vez que reduz os riscos de doenças cardiovasculares, diabetes e outros problemas. Além do mais, a atividade física regular pode ajudar a dar um alívio no estresse, na ansiedade e também na depressão.
2. A disciplina e reabilitação: O envolvimento do recluso nas atividades esportivas podem ensinar habilidades importantes como, a disciplina, trabalho em equipe, respeito as regras e resoluções de conflitos. Estas competências podem ser transferidas com facilidade em outras áreas da vida dos detentos e assim facilitar a reintegração a sociedade após o cumprimento de sua pena.
3. Redução de violência e tensões internas: A pratica do esporte pode vir a proporcionar uma saída saudável para as grandes tensões e frustrações dos apenados. Estar participando de atividades esportivas em conjunto pode promover a cooperação e a amizade entre os presos, reduzindo assim as divergências e a violência dentro da prisão.
4. Educação e valores: O esporte pode ser perfeitamente usado como ferramenta para ensinar valores importantes, como o

respeito e fair play (conformidade com as regras protegidas de um esporte, ramo de negócios etc.; um jogo limpo.),

É importante destacar que, a implementação efetiva do esporte no sistema carcerário deve envolver a colaboração entre a diretoria da unidade prisional, organizações da sociedade civil e também de especialistas em educação e esportes. Desta forma, é possível ao recluso colher os benefícios mencionados acima, para a sua reabilitação, tornando-os cidadãos mais bem preparados para a reintegração.

7.6 Lazer.

A respeito desse assunto, como pensar um programa de lazer para presídios e penitenciárias? Por que implementar esse programa? Sobre o lazer, uma ótima implementação do mesmo é no âmbito cultural. Devemos colocar em pauta que invariavelmente as atividades de lazer são culturais e que um programa de lazer deveria ser sempre desenvolvido considerando a dupla dimensão educativa do lazer: **Educar pelo e para o lazer**. Sendo assim, é possível pensar que as manifestações culturais possam ser de grande eficácia para estar melhorando a qualidade de vida dos reclusos.

Quando falamos em manifestações culturais, é de importância ressaltar uma experiência realizada pelo Dr. Drauzio Varella. Na unidade prisional do Carandiru. Drauzio foi responsável por desenvolver um projeto de prevenção e de total esclarecimento sobre a AIDS naquela casa de detenção, tendo em vista que já havia uma epidemia da doença. Drauzio reuniu cerca de 300 presos, nas antigas instalações do cinema, hoje um auditório, e exibir vídeos de caráter educativos sobre a doença. Drauzio faz um comentário dizendo que, acredita assim que experiências semelhantes possa ser repetida em outras unidades prisionais.

Uma forma importante de lazer do detento, está descrito no inciso IV, do R.I.P (Regimento Interno Padrão), artigo 22:

IV- Receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos e outras comuns de ambos os sexos, com estrita observância às disposições deste Regimento; V- saída da cela para banho de sol diário, por período de até 02 (duas) horas, em local adequado e que proporcione o desenvolvimento de atividade física, fornecendo a assistência necessária. (BRASIL, 2007, online)

Educação cultural, visita íntima, o banho de sol diário, atividades físicas, são elas uma das formas de lazeres dos presos em sua unidade prisional.

8. A REINTEGRAÇÃO

A importância da Reintegração do Réu.

Existem várias razões pelas quais a reintegração do réu é de grande importância, vale citar elas:

1. A prevenção da reincidência: Quando um ex-recluso é reintegrado de forma adequada a sociedade, ele tem uma maior chance de evitar o retorno ao mundo do crime, sendo crucial para reduzir a criminalidade a longo prazo e assim promover a segurança pública.
2. O respeito aos direitos humanos: A reintegração é uma expressão do respeito aos Direitos Humanos, observando assim que mesmo os condenados tem direito a uma segunda chance, e a oportunidade de estar mudando de vida.
3. O benefício para a sociedade: Uma reintegração bem sucedida, traz inúmeros benefícios como um todo. Ex-detentos que consegue se reintegrar são os com maior clareza a se tornarem

membros produtivos da sociedade, contribuindo para a economia e para o bem estar geral.

4. A redução da superlotação carcerária: Uma reintegração de total eficácia pode ajudar a aliviar a super lotação nas unidades prisionais, tendo em vista que detentos bem sucedidos na reintegração não retornam ao sistema prisional, esta é a tendência.

8.1 A Sociedade e o ex-detento.

Chegou então o tão sonhado momento do recluso: A sua liberdade. A reintegração do apenado na sociedade é um aspecto fundamental do sistema penal moderno, especialmente em relação aos infratores que cumpriram suas penas e assim estão, prestes a retornarem a vida em liberdade. A reintegração busca estar proporcionando uma transição suave e harmônica do ambiente prisional para a sociedade, com o intuito de estar reduzindo assim as chances de reincidência criminal e promover a ressocialização do indivíduo.

“A reintegração do apenado na sociedade busca beneficiar toda a coletividade, uma vez que um trabalho dignifica um homem, principalmente um homem que busca um convívio social, após pagar sua dívida com a sociedade e com a justiça, evitando assim que volte cometer delitos.” (MUNIZ, 2021, ONLINE)

O ex-detento terá trabalho pela frente, pois existira uma certa adaptação ao convívio em sociedade, para que assim as coisas voltem a ser como antes, pois em nossa sociedade atual, há uma grande divisão de olhares entre o cidadão de bem contra uma pessoa que já foi presa, principalmente em abordagens policiais, pois ao puxarem a ficha do ex-detento, o tipo de abordagem já muda, ficando mais acalorada.

Em relação ao âmbito familiar, a família quase sempre estará de braços abertos para receber de volta aquele que estava atrás das grades, cuja comunicação que antes era por carta, vídeo chamada, e visitas na unidade, agora passara a ser por completo, aproveitando assim o ex-recluso dentro de casa, totalmente próximo a família. Entretanto, a família terá que dar a assistência e conselhos ao ex-condenado, pois o mesmo tem de obrigação a de não frequentar o mesmo ciclo de amizades que tinha antes, amizades voltadas a vida do crime, que não querem sair deste cotidiano, para assim ter uma reinserção digna.

8.2 Oportunidades e o Trabalho.

Já é de conhecimento que os ex-detentos muitas vezes enfrentam grandes barreiras ao tentar ingressar no mercado de trabalho depois de pagar o que deve a justiça. Existem vários fatores que contribuem para essa dificuldade, como os antecedentes criminais, muitos dos empregadores realizam verificações de antecedentes do candidato, e podem assim hesitar de contratar o indivíduo se encontrar alguma passagem criminal. O pesquisador relata a experiência que teve no atual emprego, após passar na sua entrevista de emprego, teve que ceder seus documentos pessoais para a checagem, e só depois de sair meu histórico de antecedentes, pude ser admitido na minha empresa. Outra barreira é a estigma social, a sociedade na maioria das vezes estigmatiza o ex-recluso, que pode levar a discriminação no tramite de contratação.

No geral, a reintegração bem sucedida na sociedade requer esforços e colaborações de empregadores, governos e também da comunidade, para assim estar reduzindo a estigma e fornece oportunidades de emprego.

8.3 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMILIA (CAEF).

Antes de mais nada, vale ressaltar o que é o Egresso. No artigo 26 da LEP, observamos:

“Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova.”

O Programa de Atenção ao Egresso e Família é uma política pública da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), e este programa vem com a finalidade de dar assistência direta aos egressos do sistema prisional e seus familiares, visando assim com autonomia e postura cidadã para que assim possam retomar o convívio social com a devida dignidade. No geral, este programa tem por objetivo de oferecer suporte, assistência e orientação para aqueles que estão deixando o sistema prisional, visando assim, felicitar a sua reinserção social.

A Lei de Execução Penal afirma que se estende ao egresso a **assistência**, até o período momento ela não faz uma limitação sobre qual o tipo de assistência, se seria uma assistência material, assistência educacional, algo religioso, jurídica, etc.

8.4 PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL (PRESP)

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, tem por objetivo principal proporcionar o acesso a direitos e promover condições para a inclusão social de homens e mulheres egressos do sistema prisional.

Este programa desenvolvido busca identificar e intervir nas vulnerabilidades e riscos sociais que perpassam a trajetória de vida daqueles que já foram privados de sua liberdade. O programa possibilita o acesso a direitos sociais e aos direitos assegurados na LEP, e para assim, contribuir na diminuição da reincidência criminal. A equipe qualificada da prEsp é composta por Analistas sociais com formação em Direito, psicologia e Serviço Social, que atendem pessoas em liberdade definitiva, pessoas em regime aberto, pessoas em livramento condicional, em prisão domiciliar e também os familiares de pessoas egressas do sistema prisional. Vale ressaltar que cujo programa oferece cursos para possibilitar a geração de renda por parte do público.

8.5 ESCRITORIO SOCIAL VIRTUAL (ESVirtual).

Este programa interessante foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021, foi desenvolvido com parceria do Distrito Federal por meio da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) e da Universidade de Brasília (UnB). Basicamente, o Escritório Social Virtual busca ampliar o alcance e incrementar a oferta de serviços disponíveis a pessoa egressa do sistema prisional. O aplicativo também está integrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), que permite ao egresso e seus familiares acessarem, via aplicativo, o tramite processual da pena, de forma bem ágil e fácil, como diz Gehysa Garcia, gerente de projetos da Unidade de Justiça para o Desenvolvimento do PNUD: “O Escritório Social Virtual é uma importante ferramenta na garantia do acesso à justiça para população egressa do sistema prisional”

8.6 COOPERESO (Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducando de Sorocaba e Região).

Este projeto deixa claro a sua missão: Ressocializar um egresso e torná-lo novamente cidadão. A Cooperativa Coopereso é a 1ª Cooperativa Brasileira de Egressos e de Familiares de Egressos, e é neste segmento tão vulnerável que o egresso encontra uma porta aberta ao sair do Sistema Carcerário. Os familiares por consequente carregam os mesmos estigmas dos que já frequentaram o Sistema Prisional e que assim enfrentam muitos preconceitos da sociedade, principalmente quando tentam encontrar um espaço no mercado de trabalho após pagarem o que devem a justiça. A Coopereso com a sua parceria fechada com a prefeitura de Sorocaba, vem qualificando a mão de obra essenciais para o desenvolvimento do município e assim dando um espaço humanizado ao egresso que faz parte dela.

8.7 A Igreja e a Ressocialização

Quando o assunto é igreja e ex-condenado, o que pode se observar são comentários como “Igreja é só para esconder vagabundo”. O egresso que tem por objetivo mudar

de vida na maioria das vezes decide se alinhar com Deus, decide fazer uma aliança com Jesus Cristo, principalmente se o mesmo for cristão, pois sabe que biblicamente falando, Deus tem o poder de perdoar todos os tipos de pecados que o ser humano carrega, referem-se da ideia que Deus totalmente compassivo, disposta a perdoar os erros e pecados das pessoas que se arrependem sinceramente e buscam a reconciliação

Indo para o lado do papel da igreja na ressocialização, o que podemos observar são inúmeros pastores e fieis ajudando os egressos nessa nova caminhada. Como podemos observar no estado de Mato Grosso do Sul, uma assistência religiosa que presta serviço nos presídios, os pastores levam palavras de amor e fé aos custodiados, possibilitando que os reclusos reflitam e acreditem em uma nova vida longe da criminalidade. Além de estar prevista na Lei de Execução Penal (LEP), estudos apontam que a experiência religiosa nas prisões colabora para o reequilíbrio das personalidades desajustadas, auxiliando na recuperação de vícios e depressões.

Sendo assim, o que se pode concluir é o papel da igreja em acreditar na mudança do ex-detento que está decidido em tentar uma vida nova, é de importância destacar que o papel da igreja para os ex-recluso pode variar de acordo com a filosófica de cada comunidade religiosa, algumas igrejas estão ligadas em oferecer serviços sociais e reabilitação, já as outras podem oferecer principalmente o apoio emocional e espiritual. De qualquer forma, a presença de uma comunidade solidaria pode ser extremamente significativa na vida do ressocializando, que busca uma vida nova repleta de oportunidades.

9. CONCLUSÃO

A seguinte pesquisa teve como objetivo a análise das Penas Alternativas do nosso código penal como o meio de ressocialização do apenado, abordando a origem e a evolução das penas, assim como seu ordenamento e espécies. Abordando mais adiante a crise do sistema prisional e a importância das penas alternativas para estar diminuindo a superlotação carcerária, falando também do dia a dia do recluso e o que se passa dentro do cotidiano dentro de um presídio.

Dando início ao trabalho abordo o assunto da Pena, sobre ao seu surgimento quando a sua evolução, explicando como era a pena na idade média, na idade moderna e na idade contemporânea, seguida da previsão de penas existentes na Constituição Federal como as penas restritivas de direito e de liberdade.

Indo mais adiante, encontramos os tipos de regimes existentes na legislação como o regime fechado, regime semiaberto e o regime aberto, explicando a forma de fixação destes regimes. Observaremos a parte das Penas alternativas, neste tema estudado vimos as suas espécies previstas no ordenamento jurídico, assim como verificamos também a suas vantagens, a sua aplicabilidade e sua eficiência, vemos a importância do mesmo nos índices e levantamos de órgãos oficiais como o CNJ, que observa-se a grande aplicabilidade das penas alternativas na sistema judiciário, com vários tribunais ao apresentarem números de execuções penais não privativas de liberdade superiores as penas de prisão.

E por fim, chegando ao ponto da ressocialização e da reintegração, sabendo que é vedado a prisão perpetua, logo observamos com clareza a importância da ressocialização e da reintegração do apenado pelo motivo claro de o mesmo não ficar recluso pelo resto de suas vidas, sendo assim, estudas as ferramentas do estado, juntamente com a Lei de Execuções Penais, vimos a importância de proporcionar condições harmônicas para a integração social do condenado oferecendo a educação, trabalho, esporte e o lazer. Não poderia ficar de fora o respectivo estudo da importância da igreja na ressocialização do egresso, mostrando o interesse do agente em se alinhar com Deus e assim tendo a sua premissa firmada em que somente o senhor Deus pode perdoar seus pecados e assim ter uma reintegração não somente em modo carnal, mas também de espírito.

Então conclui-se que o sistema penitenciário se tornou o que podemos chamar de um centro “educacional de criminosos”, uma vez que o agente entra no mesmo com a intenção de ser ressocializado, acaba se tornando uma pessoa hostil e com grandes chances de estar ser um reincidente, principalmente com o indivíduo estando num ambiente com uma superlotação, estar vivendo ali numa situação caótica onde na maioria das vezes seus direitos não são respeitados e pelo fato importante de o recluso compartilhar o mesmo espaço com um recluso de grande periculosidade.

E com o fato narrado, é aí que observamos as importâncias da aplicabilidade das penas alternativas como uma peça chave para cujo problema, desde que a condenação do réu atenda aos requisitos para o mesmo, sendo ela o melhor remédio para a ressocialização do condenado e a sua reintegração perante a sociedade, e assim podemos concluir que a pena de prisão não vem cumprindo o seu papel de ressocializar, como um elemento marcante, a estruturação penitenciária se destaca sendo um dos principais motivos para o mesmo, e que o Estado tem de aperfeiçoar toda sua estrutura e suporte para assim se tornar realmente eficaz, e define-se as penas alternativas como o meio mais eficiente para a ressocialização do indivíduo.

REFERENCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Penas**, 1764.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução Histórica, Filosófica e Teórica da pena** (2009, p. 260).

TELES, Ney moura. **Direito Penal**. 2006, p. 19

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. Código Penal comentando. 3* Edição (Atualizada e ampliado por Roberto Delmanto).

ESTEFAM, André. **Direito Penal Parte Geral**. 2002, p. 398.

PRADO, Luís Regis. **Comentários do Código Penal**. 2002, p. 485.

<https://jus.com.br/artigos/63683/origem-da-pena-no-mundo>

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53276/as-penas-alternativas-como-meio-de-ressocializao>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10635539/artigo-43-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> (Artigo 43 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940)

<https://claudiaseixas.adv.br/a-teoria-da-pena-teorias-principios-e-a-sua-aplicacao-no-brasil/>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/pena-origem-evolucao-finalidade-aplicacao-no-brasil-sistemas-prisionais-e-politicas-publicas-que-melhorariam-ou-minimizariam-a-aplicacao-da-pena/>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/pena-privativa-de-liberdade-x-pena-restritiva-de->

